

São Paulo, 02 de agosto de 2024

À B3, Superintendência de Desenvolvimento de Mercado para Emissores

Ref.: Comentários sobre a Consulta Pública no. 01/2024 – DIE

Em primeiro lugar, gostaríamos de parabenizar a B3 pelas propostas e pela condução de um diálogo produtivo com o mercado e, de nossa parte, agradecemos a oportunidade de contribuir nesta discussão.

Analisamos o documento disponibilizado pela bolsa e gostaríamos de apresentar os comentários da ACE Governance acerca da consulta pública proposta pela B3 para a evolução das regras do Novo Mercado.

Seguem abaixo os temas sobre os quais gostaríamos de tecer comentários ou considerações:

- 1) Com relação ao primeiro item, a possibilidade de colocar o Selo do Novo Mercado “em revisão”, consideramos a matéria meritória. Sobre a primeira parte da Questão 1, da página 10, entendemos que B3 deveria deixar apenas fatos verificáveis e que possuam, na largada, um gatilho para retirada da revisão. Entendemos ainda que, quando se materializarem os itens sugeridos (ii) atraso superior a 30 dias das demonstrações financeiras; (iv) solicitação de recuperação judicial; ou (v) incapacidades de manutenção de diretor estatutário; o Selo deveria ser colocado em revisão. Entendemos que os demais itens sugeridos na proposta são de difícil verificação e acompanhamento.
- 2) Ainda no item sobre o Selo, na tabela das páginas 8 e 9, sobre o fato que marca o fim do período do Selo em revisão, no tema relativo “Atraso superior a 30 dias na entrega das informações financeiras”, o gatilho para retirada da revisão, além da entrega das demonstrações financeiras, deveria ser exigido também a devida justificativa para o atraso – se essa não tiver sido apresentada quando se iniciou o período de atraso.
- 3) Sobre o item 2.2.1, relativo à limitação de participação em Conselho de Administração, ao invés de ser tão prescritiva e ter que considerar tantos detalhes e contextos diversos, a B3 poderia adotar uma abordagem mais principiológica, a exemplo da 6ª. edição do Código do IBGC, e exigir que as empresas e seus agentes de governança façam a reflexão sobre esses limites e incluam uma cláusula na sua Política de Indicação ou no Regimento do Conselho (ambos documentos obrigatórios e hoje sem exigência de conteúdo mínimo), sobre a dedicação que se faz necessária para seus conselheiros,

tendo em vista o contexto, complexidade, porte e outras características da empresa. Dessa forma, a B3 evitaria definir um parâmetro único para contextos tão distintos dentro do universo de empresas listadas no Novo Mercado.

- 4) No item 2.2.2, sobre o limite de mandatos para conselheiros independentes, concordamos que possam ter essa qualificação somente até o 10º ano consecutivo de atuação no conselho.
- 5) Ainda sobre o limite de mandatos para administradores, sugerimos que a B3 utilize a mesma lógica para Membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, incluindo na Política de Indicação e no Regimentos Internos destes órgãos os limites estabelecidos pelas empresas.
- 6) Sobre o aumento do percentual mínimo de conselheiros independentes, consideramos ser um ponto importante para a evolução do segmento, contudo, a proposta apresenta percentual inferior ao que já é praticado pelo mercado, e inferior ao que é demandado por importantes investidores e prestadores de serviço de referência. Portanto, seria importante avançar, aumentando o percentual mínimo para 40% de membros independentes visto que, as companhias abertas com ações negociadas no Novo Mercado que possuem conselho de administração composto por 5 membros já cumprem este percentual, pois a regra vigente é 20% ou no mínimo 2 conselheiros independentes.

A tabela a seguir nos ajuda a visualizar o número de conselheiros independentes que se aplicaria a cada percentual, conforme o número de membros do conselho.

% de Conselheiros Independentes			
# Membros	30%	40%	50%
5	1,5	2	2,5
6	1,8	2,4	3
7	2,1	2,8	3,5
8	2,4	3,2	4
9	2,7	3,6	4,5

- 7) Interessante observar ainda que, caso a companhia tenha seu conselho composto por 7 membros são necessários 3 conselheiros independentes se o percentual for de 30% ou 40%.

- 8) Com relação a sugestão para melhorar a efetividade dos controles internos para elaboração das demonstrações financeiras, entendemos que a asseguarção independente para empresas de grande porte e aquelas que já são listadas em outras jurisdições em que essa verificação é requerida, faz sentido. Sugerimos que as empresas listadas em outras jurisdições divulguem também o Relatório de Asseguarção dos Controles Internos através dos canais oficiais brasileiros. Contudo, essa exigência pode ser demasiada para as empresas menores listadas no Novo Mercado. Nesse sentido, a exigência da declaração do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro nos parece fazer mais sentido, para empresas menores. Eventualmente, a B3 poderia exigir que a declaração fosse dada por aprovação do Comitê de Auditoria e da Diretoria Colegiada, reforçando o caráter colegiado desse órgão em decisões mais relevantes, como sugerido na 6ª. edição do Código do IBGC.
- 9) Sobre a exigência de o Comitê de Auditoria ser estatutário, entendemos ser uma medida meritória. Quando a B3 adotou a flexibilização, teve como justificativa de que ao ser estatutário, a remuneração demandada por seus membros seria maior e, portanto, implicaria num custo maior para a companhia. Contudo, entendemos que não há evidências para suportar esse argumento.
- 10) Com relação ao item 3.1.2, sobre a obrigatoriedade de encontros trimestrais entre o comitê de auditoria e o auditor independente, acreditamos que regulamento deveria exigir a previsão dessa rotina no Regimento do COAUD, bem como a comprovação de seu cumprimento pela divulgação da ata da reunião em que ocorrer esse encontro, ou ainda por meio da divulgação de um relatório anual das atividades do COAUD.
- 11) Com relação ao Relatório Anual de Atividades do COAUD, algumas companhias abertas listadas no Novo Mercado produzem relatórios muito resumidos, não retratando o trabalho realizado por este órgão de assessoramento ao conselho ao logo do exercício. Seria interessante que a B3 exigisse um conteúdo mínimo a ser reportado no Relatório Anual de Atividades do COAUD.

Atenciosamente,

ACE GOVERNANCE
Adriana Sanches
Cristiana Pereira
Edna Holanda